

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 3302/75

Interessado: Giovani Ademos Ferro

Assunto : Indicação do interessado para ministrar a disciplina
"Teoria Geral da Administração" na FAE de Jahu

Relator : Cons. Antônio Joaquim Severino

Parecer CEE nº 1823/87 - CTG - "D" Aprovado em 18/11/87

Comunicado ao Pleno em 16/12/87

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, nos termos das Deliberações nº 05/80, 17/82 e 10/86, indica Giovani Ademos Ferro para lecionar, na categoria de Professor I, a partir do funcionamento do Curso, a disciplina "Teoria Geral da Administração" no Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Administração.

O interessado irá ministrar a disciplina acima em primeiro provimento, por se tratar de curso novo, cuja instalação foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1049/87.

2. Fundamentação:

A presente indicação está sendo feita com fundamento no artigo 14 da Deliberação CEE 05/80.

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer nº 408/83, que o autorizou a ministrar a referida disciplina no Curso de Administração de Empresas.

Foi juntada grade horária, onde consta exercer o professor apenas funções docentes junto à Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, onde ministra 08 (oito) aulas da disciplina "Administração de Vendas" e 06 (seis) aulas de "Administração de Material".

O interessado irá ministrar, quando do funcionamento do curso, 05 (cinco) aulas semanais da disciplina "Teoria Geral da Administração".

3. Conclusão:

Toma-se conhecimento, nos termos do art. 14, da Deliberação CEE nº 05/80, de que Giovani Ademos Ferro, aprovado para lecionar, como Professor I, a disciplina "Teoria Geral da Administração", pelo Parecer CEE nº 408/83, no Curso de Administração de Empresas da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, passará a ministrar a mesma disciplina no Curso de Ciências Contábeis, na mesma escola.

São Paulo, 03 de novembro de 1987.

a) Cons^o Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srouf.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.11.87

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente